

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 012/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - TOYOTA DO BRASIL LTDA

C.N.P.J. - 59.104.760/0001-91

**ENDEREÇO - RUA MAX MANGELS SENIOR, Nº 1024 – BAIRRO
PIRAPORINHA – SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.**

OBJETO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO.

**VALOR - TOTAL DE R\$ 248.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E
OITO MIL REAIS).**

PROCESSO - Nº 2019000984

LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2018 MPMT

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 4490.52

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ pelo nº 14.674.337/0001-99, com sede na Av. Luiz Viana Filho, S/N, Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Deputado Nelson Leal, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 30.234.7780 SSP/BA e do CPF nº 565.877.835-20, residente e domiciliado na rua Waldemar Falcão, 1449, Horto Florestal - Salvador/BA, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado apenas por **CONTRATANTE**, e a empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ pelo nº 59.104.760/0001-91, com sede na Rua Max Mangels Sênior, nº 1024 - Bairro Piraporinha - São Bernardo Do Campo - SP, representada este ato pelo seu Consultor de Vendas Diretas, Sr. Paulo Alexandre Antunes Mesquita, Brasileiro, Casado, Consultor de Vendas Diretas, portador da Carteira de Identidade nº 24625411-7 SSP-SP, e do CPF nº 252.390.268-07, residente e domiciliado na Avenida Max Mangels Sênior, 1024, Planalto, São Bernardo do Campo - SP e pelo seu Gerente de vendas diretas, Sr. Ricardo José de Freitas Ribeiro, Brasileiro, Casado, Gerente de vendas diretas, portador da Carteira de Identidade nº 5866341 - SSP-SP, e do CPF nº 553.344.746-68, residente e domiciliado na Avenida Max Mangels Sênior, 1024, Planalto, São Bernardo do Campo - SP doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no Processo nº 2019000994, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 082/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 10.520/2002, cominada com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas, além das disposições da Ata de Registro de Preços nº 115/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de veículos zero quilometro, novos, não licenciados para atendimento à demanda da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 082/2018 e seus Anexos.

1.2. Constitui o objeto deste contrato o fornecimento dos materiais descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.
1	TOYOTA SW4 SR 4X4 DIESEL SRX A/T COM 7 LUGARES	1	1

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. A forma de execução será indireta por preço unitário, conforme disposto no

art. 6º, VIII, b e art. 10, II, b ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações;

2.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência – Anexo I** e dispostas no pregão eletrônico nº 082/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, também, as previstas no Pregão Eletrônico nº 082/2018.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº 006545-001/2018 e Processo nº 2019000994.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária: 0001 – Secretária da Assembleia Legislativa da Bahia

Projeto/Atividade: 2000.449052

Natureza de Despesa: 01.101.0001.01.122.500.2000.449052.01.00000000.1

Fonte de Recurso: 00

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total presente Contrato é de **R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais)**, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônicas nº 082/2018.

7.2. O faturamento do veículo adquirido ocorrerá através da filial da **CONTRATADA** sob o CNPJ nº 59.104.760/0005-15, conforme aceite de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 115/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária indicada pelo Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.2. Caberá ao Contratado apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades específicas neste Edital.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação à **CONTRATADA** das sanções cabíveis, pela **CONTRATANTE**, em razão do descumprimento da obrigação.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Assembleia Legislativa da Bahia, entre o término do prazo referido no item 8.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018 ou, dele decorrentes:
- 9.2. Cumprir fielmente o objeto deste Edital, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento.
- 9.3. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato/Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução e não atender as especificações deste Instrumento.
- 9.4. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender às requisições.
- 9.5. Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- 9.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue.
- 9.7. Acatar a fiscalização realizada pelo gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 9.8. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização.
- 9.9. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 9.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.

- 9.11. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência.
- 9.12. Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados.
- 9.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Assembleia Legislativa da Bahia ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.
- 9.14. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.15. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XVIII Lei 8.666/93). Comprovando sempre que solicitado pela Assembleia Legislativa da Bahia, as Certidões Negativas de Débito, como comprovante de quitação das obrigações Tributárias Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, FGTS e PGE.
- 9.16. Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.17. Emitir nota Fiscal contendo o número do empenho, o número do contrato/Ata de registro de preços, número do Processo Administrativo (GEDOC), número do pregão presencial, ordem de fornecimento e dados bancários do fornecedor.
- 9.18. Fornecer e-mail válido na proposta de preço para recebimento de intimações correlatas ao procedimento licitatório, como um meio a mais que assegure a certeza de ciência de decisão ou efetivação de diligência, nos moldes do § 1º do art. 39 da Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 9.19. Informar a administração de qualquer alteração nos dados cadastrais da empresa, inclusive e-mail, por força do item anterior.
- 9.20. Conferir a cada 24 horas em atenção ao item 9.1.18, comprometendo-se a acusar o recebimento deste, ficando, desde já, cientificado de que o prazo das intimações ocorridas por meio eletrônico iniciarão ao findar as 24 horas do seu encaminhamento, se não houver confirmação de recebimento.

9.2 DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA

9.2.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, fiscalização e garantia estão previstos no Termo de Referência – Anexo I.

9.3. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA COMPROMETE-SE EM:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93 e daquelas oriundas do disposto no Pregão Eletrônicas nº 082/2018, são obrigações da **CONTRATANTE**:

9.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa **CONTRATADA**, após a aquisição do objeto requisitado;

9.3.2. Assegurar-se da boa execução do fornecimento do objeto e/ou serviço;

9.3.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

9.3.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.3.5. Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado pela Assembleia Legislativa da Bahia;

9.3.6. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;

9.3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.3.8. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão do contrato, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;

9.3.9. Atestar a nota fiscal mediante a demonstração da manutenção da regularidade fiscal da contratada, por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao setor competente pela autorização do pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar ao licitante, nas hipóteses ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta;

10.1.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.1.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

10.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

10.1.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total;

10.1.2.5. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.1.3. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela **CONTRATADA**, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem;

10.1.4. Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o total empenhado, apurado até a respectiva ocorrência, ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar a ata de registro, contrato ou outro instrumento equivalente;

10.1.5. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

10.1.5.1 Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

10.1.5.2 Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

10.2.1. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Assembleia Legislativa da Bahia por até 02 (dois) anos;

10.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Assembleia Legislativa da Bahia, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado da Bahia e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

10.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

10.3.1 Caso não tenha valor a receber da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

10.3.2 Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo aceita, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida ativa do Estado;

10.3.3 As multas e sanções previstas neste contrato não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

10.3.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** ficará isento das penalidades mencionadas.

10.3.5 Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste Edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou instrumento de contrato, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 10.1.

10.3.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou

Página 11 de 14

se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

13.1.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE**, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018, seus anexos, a proposta da empresa vencedora do certame: Toyota do Brasil LTDA e a Ata de Registro de Preços nº 115/2018.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990

(Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

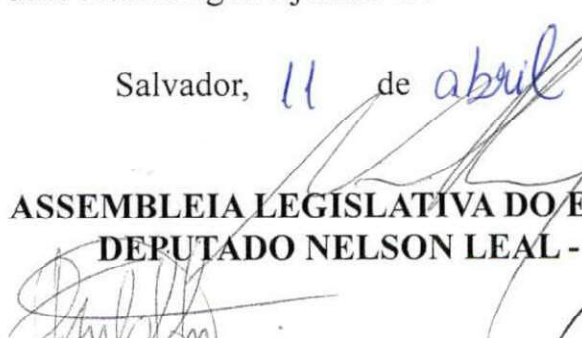
14.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

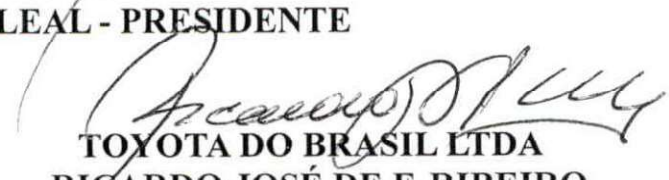
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 11 de abril de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE


TOYOTA DO BRASIL LTDA
PAULO ALEXANDRE A. MESQUITA


TOYOTA DO BRASIL LTDA
RICARDO JOSÉ DE F. RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Página 13 de 14

ANEXO I

Aquisição de Veículo tipo SUV (Sport Utility Vehicle), com as seguintes características:

Veículo novo, zero-quilômetro, fechado, capacidade mínimo 7 (sete) passageiros, fabricação nacional ou importado, motor a diesel D-4D, rodas liga leve ARO 18, 265/60, com turbo intercooler, sistema de partida sem chave, a partir de 2.8 L, 16 V alimentado por sistema de injeção eletrônica de combustível, potência mínima de 177 cv, com no mínimo 4 (quatro) portas, tração 4X4 controle de tração e estabilidade, transmissão automática de 06 (seis) velocidades à frente e um à ré, direção hidráulica, freios a disco nas 04 (quatro) rodas com ABS EBD e BAS, banco de couro, ar-condicionado automático e digital e controle de intensidade, banco traseiro bipartido, bancos do motorista com ajuste elétrico, computador de bordo com 7 funções integrado no som, controlador de cruzeiro/piloto automático, retrovisor interno com antiofuscamento eletrônico, air bag duplo frontal, duplo lateral, duplo cortina, portas com barra de proteção, faróis em led, faróis de neblina, com kit multimídia e tela de no mínimo 7", tanque com capacidade mínima de 80 litros, na cor preto, porta-malas com capacidade mínima de 800 litros, dimensões mínimas aproximadas: comprimento = 4,6m; largura e altura = 1,80m. Ano 2019/2019.

MARCA/MODELO: TOYOTA / SW4 MODELO SRX 4X4 DIESESL A/T COM 7 LUGARES.

QUANTIDADE: 01 (UMA) UNIDADE.

VALOR TOTAL: R\$ 248.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS).

Nº 22.781/2019 - DEPUTADA FABIOLA MANSUR - Indica ao Governador do Estado da Bahia a reabertura do Posto Avançado do Inema no Município de Irecê.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATOR: DEPUTADA TALITA OLIVEIRA

Nº 22.782/2019 - DEPUTADO ROGÉRIO ANDRADE FILHO - Indica ao Governador do Estado a pavimentação asfáltica da BA-046, no trecho que liga os Municípios de Itaberaba e Iaçú.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATOR: DEPUTADA TALITA OLIVEIRA

Nº 22.784/2019 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Indica ao Governador do Estado a perfuração de um poço artesiano na Comunidade de Sítio, localizada no Município de Xique-Xique.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATOR: DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES

Nº 22.785/2019 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Indica ao Governador do Estado a perfuração de um poço artesiano na Comunidade de Maruá II, localizada no Município de Xique-Xique.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATOR: DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES

Nº 22.786/2019 - DEPUTADO ROGÉRIO ANDRADE FILHO - Indica ao Governador do Estado a recuperação asfáltica e instalação de barras de proteção lateral (guard-rail) da rodovia BA-120, no trecho que liga os Municípios de Elísio Medrado e Santa Terezinha.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATOR: DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES

Nº 22.787/2019 - DEPUTADO PASTOR ISIDÓRIO FILHO - Indica ao Governador do Estado a adoção de medidas para redução do consumo abusivo de bebidas alcoólicas, inclusive através do aumento da alíquota do ICMS e/ou criação de multas, de modo a compensar os prejuízos sofridos no socorro de vítimas pelo Estado.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATOR: DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	TOYOTA DO BRASIL LTDA
C.N.P.J.	59.104.760/0001-91
ENDEREÇO	RUA MAX MANGELS SENIOR, Nº 1024 - BAIRRO PIRAPORINHA - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO.
VALOR	TOTAL DE R\$ 248.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 2019000984

LICITAÇÃO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2018 MPMT
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 11/04/2019 A 10/04/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	4490.52

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº	020/2016
ONDE SE LÊ	
ELEMENTO ATIVIDADE	2002/3390.40
LEIA-SE	
ELEMENTO ATIVIDADE	2020/3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 6.963/2019 - Exonerar MAURA GORDIANO BARBOSA AUTRAN, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão Especial da Ferrovia da Integração Oeste Leste e do Porto Sul) Nível SP-16B, a partir de 11/04/2019.

Nº. 6.964/2019 - Exonerar CLODOMIRO ALVES DE SOUZA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Corregedoria Parlamentar) Nível SP-20, a partir de 11/04/2019.

Nº. 6.965/2019 - Exonerar EDMAR SILVA DOS SANTOS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Roberto Carlos) Nível SP-13, a partir de 11/04/2019.

Nº. 6.966/2019 - Exonerar LUIZ GERALDO TELES FREIRE JUNIOR, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Roberto Carlos) Nível SP-20, a partir de 11/04/2019.

Nº. 6.967/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (3ª Vice-Presidência) na forma abaixo relacionada, a partir de 11/04/2019:

NOME	DE	PARA
ANA CLAUDIA OLIVEIRA VIANA	SP-19	SP-17B
CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	SP-15	SP-14
HARLEN OLIVEIRA CUNHA	SP-16A	SP-19
PATRICIA VALERIA BARBOSA DOS REIS	SP-19	SP-18A

Nº. 6.968/2019 - Nomear MAURA GORDIANO BARBOSA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Corregedoria Parlamentar) Nível SP-20, a partir de 11/04/2019.

Nº. 6.969/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Aderbal Fulco Caldas) na forma abaixo relacionada, a partir de 11/04/2019: